



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 552/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 483/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 09/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 552/2020

Referência: 4531521/2020 - Auto: 24176530/2020

Interessado: ANDERSON HEITOR VERÍSSIMO

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR EXORBITANCIA DAS ATRIBUICOES - por infração ao(a) alínea "b" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Augusto Cesar Fialho Wanderley, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Anderson Heitor Veríssimo, Considerando que foram anexados à Defesa os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) nº 9149111 e nº 9222041, referentes à elaboração do projeto arquitetônico e à execução da obra já identificada, respectivamente, ambos registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) sob a responsabilidade técnica do Arq. Roberto Paiva da Rocha Filho. Tais RRT foram verificados no site do CAU e constatado a autenticidade; Considerando a Lei nº 5.194/1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração lavrado contra o Eng. Eletricista ANDERSON HEITOR VERÍSSIMO, pois restou comprovado que ele não infringiu a Lei nº 5.194/1966, art. 6º, alínea "b", uma vez que a atividade técnica de engenharia civil a ele atribuída é, de fato, da responsabilidade de um profissional habilitado no CAU, conforme os RRT nº 9149111 e nº 9222041, já registrados naquele conselho de classe., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24176530/2020 do(a) interessado(a) Anderson Heitor Veríssimo. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 09 de junho de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião